



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.775/2025

12 de agosto de 2025

AUTORIA VEREADOR HAROLDO FILHO

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional no Município de Valença, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional, com o objetivo de estimular sua reinserção no mercado de trabalho por meio de parcerias com a iniciativa privada no âmbito do Município de Valença.

Art. 2o. Poderão aderir ao programa as pessoas jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no Município que comprovem a contratação de egressos do sistema prisional, com vínculo formal de trabalho.

§ 1o Para fins desta Lei, considera-se egresso o indivíduo que tenha deixado o sistema prisional há, no máximo, 5 (cinco) anos e que resida no Município de Valença.

§ 2o A adesão ao programa é facultativa, não constituindo obrigação legal de contratação.

Art. 3o. A empresa que aderir ao programa e reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas de trabalho a egressos do sistema prisional residentes em Valença, nos termos do regulamento, poderá receber incentivos fiscais e administrativos, a serem definidos e regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4o. Os incentivos previstos nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, que definirá:

- I – Os critérios de adesão, permanência e fiscalização das empresas participantes;
- II – As formas de comprovação do cumprimento do percentual mínimo de vagas reservadas;
- III – Os documentos exigidos;
- IV – A forma de divulgação pública da lista de empresas participantes.

Art. 5o. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e o sistema "S" (SESC, SENAI e SENAC) para capacitação profissional e acompanhamento psicossocial dos egressos participantes.

Art. 6o. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal